

LEI N° 1412//2011

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.300.000,00 (Dezoito milhões e trezentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DO TESOURO:

1.1 – RECEITAS CORRENTES	21.052.360,00
Receita Tributária	1.452.040,00
Receita de Contribuições	280.000,00
Receita Patrimonial	99.195,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita de Serviços	23.630,00
Transferências Correntes	18.701.100,00
Outras Receitas Correntes	443.395,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	256.300,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	36.300,00

Transferências de Capital		220.000,00
1.3-DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	(-)	3.008.660,00
TOTAL DA RECEITA		18.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		775.000,00
0100 - Câmara Municipal		775.000,00
II. - PODER EXECUTIVO		17.425.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito		843.730,00
0300 - Secretaria de Planejamento e Governo		153.900,00
0400 - Secretaria de Administração		1.384.070,00
0500 - Secretaria de Finanças		1.431.957,11
0600 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		4.350.240,00
0700 - Secretaria de Saúde		3.206.670,00
0800 - Secretaria de Obras, Transporte e Serv. Públicos		2.975.332,89
0900 - Secretaria Agric. M.Ambiente, Ind. E Com.		2.249.100,00
1000 - Secretaria de Ação Social		830.000,00
III. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00
TOTAL DA DESPESA		18.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	775.000,00
04 - Administração	3.035.410,00
08 - Assistência Social	830.000,00
10 - Saúde	3.206.670,00
12 - Educação	3.820.240,00
13 - Cultura	210.000,00

15 _ Urbanismo	1.845.015,54
17 - Saneamento	15.000,00
18 - Gestão Ambiental	527.000,00
20 - Agricultura	803.600,00
22 - Indústria	40.000,00
23 - Comércio e Serviços	320.000,00
26 - Transporte	1.440.717,35
27 - Desporto e Lazer	320.000,00
28 - Encargos Especiais	1.011.347,11
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
T O T A L.....	18.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Ação Legislativa	775.000,00
3	Gestão Administrativa Municipal	997.630,00
4	Modernização Administrativa	1.292.570,00
5	Encargos Gerais do Município	996.347,11
6	Gestão Financeira Municipal	527.110,00
7	Alimentação Escolar	58.400,00
8	Ações de Apoio a Educação	3.591.840,00
9	Apoio ao Transporte do Ensino Superior	170.000,00
10	Ações de Apoio a Cultura	210.000,00
11	Ações de Apoio ao Esporte	320.000,00
12	Saúde para Todos	3.206.670,00
13	Gestão Municipal de Transporte e Serviços Públicos	110.000,00
14	Infra Estrutura Urbana	1.845.015,54
15	Serviços Rodoviários	1.020.317,35
16	Preservação do Meio Ambiente	882.000,00
17	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	463.600,00
18	Programa de Incentivo a Indústria e Comércio	360.000,00
19	Gestão Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Com.	543.500,00
20	Gestão Municipal de Ação Social	830.000,00
999	Reserva de Contingência	100.000,00
9		
	TOTAL.....	18.300.000,00

Artigo 4º - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados para atender eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais, extraordinárias e outros passivos contingentes.

Parágrafo Único: Não ocorrendo os passivos contingentes e riscos fiscais até o décimo mês do exercício de 2012, a totalidade dos recursos da reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 respeitadas as demais prescrições constitucionais, ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 20% (Vinte por cento) do total da Receita e da Despesa fixada nesta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo:

Parágrafo Único: O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2011 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecidas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a sua compatibilização mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços público, especialmente na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único: Verificando-se a existência de Superávit Financeiro de Fontes de Receitas do Exercício de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 7º - As receitas e despesas poderão ser corrigidos, se necessário, durante a execução orçamentária através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de dezembro de 2011.

Artigo 8º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer do elemento 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Artigo 9º. O Executivo Municipal poderá firmar termo de Convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o município, mediante concessão de recursos financeiros a título de Subvenções

Sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no & 3º do art. 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2011.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal